

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1973, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 19.169.025,64 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II da Lei Orçamentária nº 8.587 de 28 de dezembro de 2017;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 19.169.025,64 (Dezenove Milhões, Cento e Sessenta e Nove Mil, Vinte e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010445114247556 - SEDOP	0101	444042	500.851,41
071011751214287567 - SEDOP	0101	444042	23.800,71
081012781214338317 - SEEL	0101	339039	724.000,00
141012060814468447 - SEDAP	0101	335041	200.000,00
141012060814468447 - SEDAP	0101	449052	74.691,50
141012060814468456 - SEDAP	0101	449052	37.080,00
141012060814496394 - SEDAP	0101	334041	195.000,00
141012060814496394 - SEDAP	0101	449052	8.935.506,14
151011312212978338 - SECULT	0101	339033	21.567,12
161011212214167607 - SEDUC	0102	449052	1.261.000,00
181011442214228211 - SEJUDH	0101	339039	100.000,00
261010612614248238 - PMPA	0101	449092	20.210,20
261010618114257557 - PMPA	0101	449051	270.000,00
431010824414438387 - SEASTER	6101	449052	466.093,81
462021339214448423 - FCP	0101	334041	167.000,00
901011030214278289 - FES	0103	449052	3.532.500,00
922012060914468450 - ADEPARÁ	0101	449052	2.639.724,75
		TOTAL	19.169.025,64

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
191022884600008590 - Enc. SEPLAN	0101	339030	18.412.721,63
261010618114257559 - PMPA	0101	449051	270.000,00
261010618114258259 - PMPA	0101	449052	20.210,20
431010824414437586 - SEASTER	0101	449052	35.458,00
431010824414438398 - SEASTER	0101	449052	30.635,81
431010824414438398 - SEASTER	6101	449052	400.000,00
		TOTAL	19.169.025,64

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de janeiro de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

Secretário de Estado de Planejamento

Protocolo: 275164

D E C R E T O Nº 1.810, DE 25 DE JULHO DE 2017

Retifica o Decreto nº 1.488, de 15 de fevereiro de 2016, que concedeu Pensão Policial-Militar em favor de CLAUDETE LIMA DA SILVA CORRÊA, HELLAENE VITÓRIA DA SILVA CORRÊA e JANAÍNA DA SILVA CORRÊA, viúva e filhas menores do falecido Soldado PM RG 33360 ALFREDO DOS SANTOS CORRÊA JÚNIOR. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; Considerando as informações constantes dos Processos nºs 2015/134277 e 2017/235915,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida, em retificação ao Decreto nº 1.488, de 15 de fevereiro de 2016, Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 1.650,66 (mil seiscentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), em favor de CLAUDETE LIMA DA SILVA CORRÊA, HELLAENE VITÓRIA DA SILVA CORRÊA e JANAÍNA DA SILVA CORRÊA, viúva e filhas menores do Soldado PM RG 33360 ALFREDO DOS SANTOS CORRÊA JÚNIOR, falecido no dia 29 de julho de 2012, no exercício de sua atividade policial militar nesta cidade, cabendo a cada uma das beneficiárias a proporção de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do montante do benefício.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM, à que o policial militar foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de Cabo PM.....R\$ 827,40
Gratificação de Risco de Vida (70%).....R\$ 579,18
Habilitação de Policial Militar (20%).....R\$ 165,48
Gratificação de Tempo de Serviço (5%).....R\$ 78,60
Provento Mensal.....R\$ 1.650,66

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 30 de março de 2015. PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de julho de 2017.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

D E C R E T O Nº 1.739, DE 7 DE ABRIL DE 2017*

Estabelece medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo, e revoga os Decretos nº 503, de 29 de agosto de 2012, nº 945, de 14 de janeiro de 2014, e nº 1.513, de 30 de março de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III, V e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de cumprir as metas estabelecidas no Programa de Ajuste Fiscal firmado com a União, evitando a aplicação de penalidades previstas no referido acordo;

Considerando a crise fiscal e financeira instalada no País, caracterizada por recessão econômica, inflação e juros altos, retração do produto interno bruto e queda de receitas transferidas da União para os Estados, agregada à necessidade de cumprir os desembolsos com as despesas decorrentes de vinculações constitucionais e legais de receitas nos limites estabelecidos;

Considerando finalmente, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal como requisitos próprios de governabilidade democrática e ainda a necessidade de aprimoramento das medidas desenvolvidas a partir da aplicação dos Decretos nº 1.347, de 25 de agosto de 2015, e nº 1.513, de 30 de março de 2016,

D E C R E T A:
Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de contenção de gastos, a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, independentemente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados:

I - suspender:

a) realização de contratação de consultorias para a realização de serviço de qualquer natureza, excetuando-se as licitações com recursos de financiamentos e empréstimos e com recursos a fundo perdido com aplicação vinculada;

b) a participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Estado, inclusive no exterior;

c) a celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado e que impliquem em acréscimo no valor do contrato, exceto os que visam à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme garantido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que atendidos os demais requisitos legais exigidos para a revisão contratual;

d) as ligações de telefone fixo para telefone móvel, ligações interurbanas e internacionais, com exceção das ligações realizadas pelos Gabinetes dos titulares dos órgãos e entidades e Secretários Adjuntos;

e) a contratação de linhas diretas analógicas individuais nos locais onde existam centrais privadas de comutação telefônica (CPCT) com funções de PABX com DDR;

f) a realização de eventos que envolvam a contratação de serviços de buffet, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques e demais despesas afins, excetuando-se aqueles de representação institucional ou oficial do Poder Executivo Estadual, de responsabilidade ou autorizadas pela Casa Civil da Governadoria;

g) a aquisição de veículos, exceto os veículos adquiridos com recursos de financiamentos e empréstimos e com recursos a fundo perdido com aplicação vinculada, ou veículos destinados às ações finalísticas de fiscalização, saúde, educação e segurança;

h) a celebração de novos contratos de locação de imóveis destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que implique em acréscimo de despesa;

i) REVOGADO.
II - Reduzir em 10% (dez por cento), comparativamente a média mensal praticada nos exercícios 2014, 2015 e 2016, por órgão e entidade, os gastos com:

a) a locação de veículos;

b) a impressão, suprimentos de informática e material de expediente;

c) a concessão de diárias;

d) a aquisição de passagens aéreas;

e) os contratos de vigilância, limpeza e conservação;

f) telefonia fixa e móvel;

g) energia elétrica;

h) combustível;

i) consumo de água.

§ 1º Os custos com as remarcações de bilhetes de passagens aéreas ficam sob responsabilidade dos servidores, exceto se ocorrerem por interesse público, devidamente justificado e com prévia autorização superior.

§ 2º Excetam-se do disposto na alínea "b" do inciso I deste artigo nos seguintes casos:

I - as agendas oficiais de trabalho, bem como os eventos nacionais de frequência anual ou periódica dos quais participem os Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades e servidores que nestes os acompanharem ou representarem, que devem ser precedidas de autorização do Chefe da Casa Civil;

II - a realização de curso por servidor ocupante de cargo efetivo e que não implique em custo, de qualquer natureza, para o Tesouro Estadual.

§ 3º Serão detalhados aos órgãos e entidades os limites mensais de cada item, os quais serão observados na definição das quotas orçamentárias, independente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados e nas consequentes liberações financeiras dos recursos do Tesouro Estadual.

Art. 2º Ficam suspensas na Administração Direta, nas Autarquias e nas Fundações Públicas as seguintes medidas:

I - novas contratações de servidores temporários;

II - os atos de nomeações para cargos comissionados e assemelhados com efeito retroativo;

III - criação de cargos, empregos ou funções;

IV - reestruturações de órgãos e entidades que impliquem em aumento de despesas;

V - criação de gratificações e adicionais ou alterações das existentes que impliquem em aumento de despesa;

VI - cessão de servidores com ônus para o governo do Estado do Pará;

VII - cessão de servidores em estágio probatório, ainda que sem